

LEI 2.354

PROJETO N.º 352 / 92.

emendação n.º

Publicado 11 / 12 / 92.

Journal Terra 76.7

**LEI Nº 2.354, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992**

«Estima a receita, fixa a despesa do município de Japeri para exercício financeiro de 1993».

**Autor:** Prefeito Municipal  
A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** — Fica aprovado o Orçamento do Município de Japeri, para o Exercício Financeiro de 1993, Discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em Cr\$ 70.171.520.439,00 (setenta bilhões, cento e setenta e um milhões, quinhentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros).

**Art. 2º** — A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes		Cr\$ 54.107.666.840,00
Receitas Tributárias	Cr\$ 25.054.361.205,00	
Receitas Patrimoniais	Cr\$ 2.929.023.515,00	
Transferências Correntes	Cr\$ 23.758.197.254,00	
Transferências da União	Cr\$ 6.039.046.306,00	
Transferências do Estado.	Cr\$ 17.719.150.948,00	
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 16.063.853.599,00	
Alienação de Bens	Cr\$ 17.091.584,00	
Transferências de Capital	Cr\$ 16.046.762.015,00	
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>		<b>Cr\$ 70.171.520.439,00</b>

**Art. 3º** — A Despesa será realizada na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente pelas portarias nº 25, de 14 de julho de 1976 a Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte:

01 — Câmara Municipal Poder Executivo	Cr\$ 3.544.363.479,00	
	Cr\$ 3.544.363.479,00	
	Cr\$ 65.320.563.231,00	
02 — Secretaria Municipal de Gabinete Civil	Cr\$ 1.990.766.035,00	
03 — Secretaria Municipal de Administração	Cr\$ 7.145.565.926,00	
04 — Secretaria Municipal de Fazenda	Cr\$ 10.209.956.224,00	
05 — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Cr\$ 15.502.994.011,00	
06 — Secretaria Municipal de Educação	Cr\$ 17.577.965.870,00	
07 — Secretaria Municipal de Saúde	Cr\$ 12.163.531.352,00	
08 — Procuradoria Geral do Município Reserva de Contingência	Cr\$ 729.783.813,00	
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>		<b>Cr\$ 1.306.539.711,00</b>
<b>II — DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>		<b>Cr\$ 70.171.520.439,00</b>
01 — Legislativa	Cr\$ 3.483.322.445,00	
03 — Administração e Planejamento	Cr\$ 16.406.534.145,00	
08 — Educação e Cultura	Cr\$ 17.577.965.870,00	
10 — Habitação e Urbanismo	Cr\$ 6.682.805.229,00	
13 — Saúde e Saneamento	Cr\$ 15.610.058.477,00	
15 — Assistência e Previdência	Cr\$ 3.730.578.905,00	
16 — Transporte	Cr\$ 5.373.661.657,00	
99 — Reserva de Contingência	Cr\$ 1.306.539.711,00	
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>		<b>Cr\$ 70.171.520.439,00</b>

**Art. 4º** — Fica o Poder Executivo, de acordo com o Artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito Suplementar, mediante utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 30,0% (trinta por cento) do total da Receita fixada nesta Lei com as seguintes finalidades:

créditos suplementares às Despesas prevista em Lei.

I — Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com o pessoal, utilizando como recurso definido no item II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** — O percentual a que se refere o Artigo 4º, passará a incidir sobre o valor acrescido pelos Créditos Suplementares abertos na forma deste Artigo.

II — Atender a programas financeiros por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos o definido no item I do Parágrafo 1º, combinado com o Parágrafo 3º ambos do Artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por antecipação da Receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observados os preceitos legais aplicados a matéria.

III — Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as possibilidades caracterizadas no item III do Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** — Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a codificação da Despesa segundo a Natureza Econômica, respeitando o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificações aprovada por Legislação Federal.

**Art. 5º** — Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

**Art. 9º** — O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

**Art. 6º** — Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de previsões de excessos de arrecadação a abrir

**Art. 10º** — O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

**Art. 11º** — A presente Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário Prefeitura Municipal de N. Iguaçu, 07 de dezembro de 1992

ALUISIO GAMA DE SOUZA — Prefeito